

## Família, famílias: o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM) de Campinas

Ana Fonseca - NEPP-UNICAMP

### 1. Apresentação

O objetivo desse texto é explorar a noção de família presente no Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM) do Município de Campinas (SP), examinando as implicações da aplicação, para efeitos do PGRFM, dessa particular noção de família.

No Brasil há vários programas de transferência de benefícios monetários em execução – Campinas, Ribeirão Preto (SP), Jundiaí (SP), Presidente Prudente (SP), Piracicaba (SP), Santo André (SP), Goiânia (GO) Belo Horizonte (MG), Vitória (ES), Belém (PA) e Distrito Federal, entre outros – e eles têm algo em comum: é através da **família**, conforme a caracterização que assume em cada um deles<sup>1</sup>, que a política de transferência monetária atinge seu público alvo (crianças e adolescentes) e o inclui em outras políticas, sobretudo a de educação.

Na verdade, o **foco na família** é um dos elementos que os programas em curso têm em comum e que os distingue daquele de iniciativa do Senador Suplicy. No projeto do Senador, o **indivíduo** é portador de direitos (e a renda é um destes direitos) e a política social o reconhece como tal, independentemente do seu estado civil, da sua descendência e da natureza de seus vínculos com crianças e adolescentes, do tempo em que resida em algum município do seu País. O indivíduo é cidadão e como tal tem direito a uma renda mínima e de usá-la como melhor lhe aprouver, aumentando à sua maneira seu nível de bem estar.

Nos programas, hoje em execução, **há um deslocamento do indivíduo para a família** e o programa de Vitória, por exemplo, expressa bem este deslocamento ao denominar-se *família cidadã*. Para contornar a tensão, promovida por esse deslocamento, permitindo que “a família” como um todo se beneficie do aporte extra de recursos, os Programas de Campinas e Vitória contam com o funcionamento dos grupos sócio-educativos. É neste espaço que o uso dos recursos para a promoção da família pode ser acompanhado. Outros programas (Distrito Federal, por exemplo) manifestam explicitamente que as mulheres devem ser as responsáveis pela família perante o Programa. O suposto é que a mulher zelará melhor pelo interesse da família. As mulheres,

---

<sup>1</sup> Observe-se, em alguns projetos, as definições de família: “*para fins desta Lei considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo um dos pais ou responsável legal pelos filhos e/ou dependentes em idade de 06 a 14 anos que estejam sob sua tutela ou guarda, devidamente formalizada juridicamente.*” (PL nº 021/96 -- Americana -SP); “*para fins desta Lei considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo um dos pais ou responsável legal pelos filhos e/ou dependentes em idade de quatro a quatorze anos que estejam sob sua tutela ou guarda, devidamente formalizada juridicamente.*” (Lei nº 171/96- Estiva Gerbi - SP); “*para fins desta Lei, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes em idade até 14 anos, inclusive, que estejam sob sua tutela ou guarda, devidamente formalizada pelo Juiz competente*” (PL nº 58/95-

sobretudo as mães, agiriam de forma menos egoísta, individualista e assim os recursos estariam em “boas mãos” e os compromissos previstos nos termos de responsabilidade seriam cumpridos. É certo que se esta pode ser uma boa percepção no plano da cultura, embora pareça fundada na natureza ou na biologia, ela passa ao largo de questões cruciais como as hierarquias, as distribuições de poder no interior das famílias.

Esse texto trata de um tema que perpassa todos os programas -- família --, mas toma como “foco” as famílias do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (PGRFM) do município de Campinas. A heterogeneidade na composição desses grupos familiares exige considerar o termo “família” como categoria empírica, isto é, como categoria passível de uma descrição atenta às formas que assume<sup>2</sup>.

Para a construção desse texto, tomo como referência o Banco de Dados, montado pela Prefeitura Municipal de Campinas, sobre as famílias beneficiárias do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima e algumas entrevistas com famílias atingidas pelo PGRFM. Considerando o termo “família” como categoria empírica, mostrarei como as características que os grupos familiares atingidos pelo PGRFM compartilham não apagam sua heterogeneidade nem homogeneizam a vulnerabilidade à pobreza.

Apresento, em primeiro lugar, a definição de família, segundo o PGRFM, e mostro, a partir do Banco de Dados, como as diversas formas de estruturação dos grupos familiares atendidos revelam uma diversidade contrastante com aquela definição.

## 2. Família segundo as regras do PGRFM

Para o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para Famílias com Filhos em Situação de Risco, instituído pela Prefeitura Municipal de Campinas,<sup>3</sup> são **elegíveis** as famílias que: (1) tenham filhos (as) entre 0 e 14 anos de idade, ou maiores desde que portadores de deficiências físicas ou mentais que os incapacitem para o trabalho; (2) residam em Campinas há, no mínimo, dois anos na data da publicação da lei; (3) auferam renda mensal inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) *per capita*; (4) estejam dispostas a atender as obrigações estabelecidas em Termo de Responsabilidade e Compromisso. A legislação aceita a presença de não-filhos desde que o requerente do PGRFM possua o Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR).

Assim, para efeitos do Programa entende-se por família um grupo de pessoas formado por, no

---

Ipatinga - MG).

<sup>2</sup> Na atualidade é quase um consenso que a “família”, no singular, é uma ficção. Fala-se de famílias, no plural, segundo recortes regionais, de classe e/ou segundo o desvio de um modelo -- broken family, incompletas, desestruturadas, extensas, ampliadas.

<sup>3</sup> Ver: Lei nº 8.261 de 06/01/1995 e Decreto nº 11.471/95 de 03/03/1995.

mínimo, um dos pais ou responsável legal pelos filhos e/ou dependentes em idade entre zero e 14 anos que estejam sob sua tutela ou guarda, devidamente formalizada juridicamente, ou maiores, desde que portadores de deficiências, e que vivam sob o mesmo teto.

De acordo com essa prévia definição, para a aferição da **renda familiar** são contabilizados, exclusivamente, os rendimentos dos pais ou responsáveis. Os rendimentos ou a ausência de renda dos maiores de 14 anos (filhos, avós, sobrinhos, tios, etc.), residentes no mesmo domicílio, não entram no cálculo da renda familiar. A renda familiar ponderada pelo tamanho da família -- pais ou responsáveis legais e seus filhos ou dependentes menores de 14 anos -- indica um nível abaixo do qual a família pode, respeitadas as demais condições, ingressar no Programa: **renda familiar per capita inferior a R\$ 35,00**.

### **3. Resultados práticos da definição de família no PGRFM**

A primeira decisão, exigência do Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR), expressa uma percepção de família que não está fundada, exclusivamente, em laços de parentesco – um não filho pode ser um sobrinho, um neto, um afilhado ou qualquer outro sem laços de parentesco ou de afinidade – e restrita aos pais e seus filhos. O TGR, segundo os formuladores do programa, visa impedir que as famílias usem crianças e adolescentes, que não estão sob seus cuidados, para aumentar os recursos que devem receber do programa.

Como uma parte da literatura sobre famílias pobres enfatiza que a “circulação de crianças” é uma prática comum entre essas famílias, chama a atenção, na aplicação dessa exigência, a reduzida presença de não-filhos menores de 14 anos entre as famílias do PGRFM, e o grau de formalização dessas relações.

Em dezembro de 1997 são 6.853 pessoas entre 0 e 14 anos e apenas 198, ou 2,9% do total, não são filhos (as). Para 40,4% (80) desse total de não-filhos, as famílias não possuem TGR. Mais da metade dessas crianças e adolescentes é constituída por sobrinhos dos requerentes do PGRFM. Se para efeitos do PGRFM é como se esses não-filhos não existissem, e isso penaliza às famílias, não deixa de chamar atenção o percentual de legalização (56,6%) da relação com os não-filhos. É importante registrar que não há informação sobre os efeitos indutores dessa exigência, TGR, na prática das famílias.

Quanto a segunda decisão, a exclusão dos maiores de 14 anos do cálculo da renda familiar, o argumento é inverso. Ela visa permitir, segundo os formuladores do PGRFM, que aqueles que tenham renda possam desenvolver projetos próprios, não desincentivar o trabalho, nem penalizar

idosos que gozem de benefícios previdenciários.

Examinando a aplicação dessa restrição e esses argumentos, observa-se, no entanto, que das 2472 famílias que estão no PGRFM em dezembro de 1997, 533 (ou 21,6% do total de famílias) contam com a presença de maiores de 14 anos. Porém, apenas 152 famílias (ou 28,5%) têm alguma renda oriunda desse grupo. Quer dizer que 381 famílias desde logo situam-se abaixo do *per capita* de R\$ 35,00. Vale ressaltar que daquelas 152 que têm alguma renda, 33 não atingem os 35 reais *per capita*. Portanto, 414 famílias (77,7% das famílias com maiores de 14 anos e 16,7% do total de famílias) ficam abaixo dos R\$ 35,00 *per capita* e 119 famílias atingem ou ultrapassam os R\$ 35,00.

Em termos de número de componentes, as 533 famílias têm 920 membros maiores de 14 anos e, desse total, 719 (78,2%) não têm renda. Observa-se assim que a exclusão desse segmento do grupo familiar, do cálculo da renda, acaba prejudicando as famílias em cuja composição encontram-se indivíduos a partir de 14 anos de idade.

O argumento da não penalização dos idosos que recebem benefícios previdenciários não tem sustentação empírica: somente 55 indivíduos têm alguma renda oriunda do sistema previdenciário. O segundo argumento, desenvolvimento de projetos próprios, também carece de verificação empírica. Não se sabe como operam os sistemas de obrigação e solidariedade dentro dos grupos familiares.

Assim, esse procedimento penaliza as famílias em cuja composição encontram-se pessoas a partir de 14 anos de idade. Não é surpreendente o espanto manifestado por algumas requerentes do Programa: “*filho é mais do que marido e contam o homem e não os filhos da gente*”.

#### **4. As famílias através do Banco de Dados**

O exame das famílias através do Banco de Dados do PGRFM pretende enfatizar a heterogeneidade dos grupos familiares e ressaltar que esta heterogeneidade permite que alguns sejam mais vulneráveis à pobreza. Na verdade, trata-se de insistir que sob a denominação “família pobre” abriga-se uma enorme diversidade.

##### **4.1. Estruturação e composição das famílias**

Em dezembro de 1997, o PGRFM estava atendendo 2472 famílias. Quando examina-se as famílias atendidas segundo sua estruturação, observa-se que **53%** (1318 famílias) são biparentais. Na composição dessas famílias, 19% (250) contam com a presença de membros maiores de 14 anos. Essas famílias têm 345 filhos maiores de 14 anos e 73 não-filhos. Desse total de famílias (250), 196

são compostas, exclusivamente, pelo casal e seus filhos menores e maiores de 14 anos. As 54 restantes têm uma composição mais variada, destacando-se: 7 casais com seus filhos menores e irmãos ou irmãs do requerente do Programa; 6 com filhos menores e com a mãe do requerente; 5 com filhos menores, a mãe e a irmã ou irmão; 4 com filhos e outros menores e filhos maiores; 3 com filhos menores e avó ou avô do requerente.

Quanto às crianças e adolescentes menores de 14 anos, as famílias biparentais concentram 56,6% (3.877) do total e 98,3% (3.812) dessas crianças e adolescentes são filhos (as).

As denominadas famílias monoparentais respondem por **47%** (ou 1.154) do total de famílias e por 46,4% (2.976) do total de crianças e adolescentes no PGRFM. Entre estas crianças e adolescentes, 133 (de um universo de 198) não são filhos da (o) requerente do programa.

Vale ressaltar que 871 famílias são compostas quase que exclusivamente por uma mulher (há 9 homens) e suas crianças menores de 14 anos. As 283 famílias restantes contam com a presença de maiores de 14 anos e, desse total, 176 famílias são constituídas por uma mulher e seus filhos menores e maiores de 14 anos. Quanto as demais famílias, a composição é bastante diversificada: 19 mulheres com seus filhos menores, as irmãs e irmãos maiores e a mãe; 12 com seus filhos menores e mãe; 10 com filhos menores e avô ou avó; 5 com filhos menores, pai e mãe; 3 com filhos menores, irmãos e sobrinhos maiores e a mãe.

Há ainda uma informação acerca das famílias atingidas pelo PGRFM que merece destaque. Tendo em conta a população total vinculada ao programa (11,563), observa-se que **41,7%** dos componentes das famílias atendidas têm menos de 7 anos ou que **59,3%** têm até 14 anos de idade. Certamente, o elevado número de menores de 7 anos tem relação com o fato do Programa de Campinas não está restrito às famílias com crianças em idade escolar.

#### **4.2. A juventude das famílias**

O PGRFM denomina Composição Familiar -- Grupo II (filhos e outros parentes consangüíneos ou afins e/ou agregados) o grupo formado pelos maiores de 14 anos. A reduzida presença desse grupo revela, em parte, a juventude das famílias atendidas. Para tratar desse tema, continuando na descrição da diversidade entre os grupos familiares no PGRFM, a referência é a idade do requerente. Algumas evidências empíricas sustentam semelhante escolha: **(a)** 47% (ou 1154, em dezembro de 1997) das famílias são monoparentais -- restaria apenas a idade do requerente e de suas crianças; **(b)** é o requerente, em geral, quem assina o Termo de Compromisso e Responsabilidade, respondendo pela família perante o Programa e 96,8 % (2.394) dos requerentes contra 97,2% (2.404)

dos responsáveis são do sexo feminino; (c) com quase 100% dos requerentes e responsáveis são do sexo feminino, será possível perceber o que denomina-se idade reprodutiva.

Observe-se, ainda, que o foco na (o) requerente pode apontar para a distribuição de responsabilidades no interior das famílias uma vez que não há, no PGRFM, uma regra escrita na qual leia-se que os requerentes e responsáveis pelas famílias devem ser, preferencialmente, indivíduos do sexo feminino.

Finalmente, algumas evidências parecem demonstrar a consistência dessa escolha. Levando em conta a idade dos requerentes, observa-se (TABELA 1) que em **69,3%** (1.714) das famílias, os requerentes do PGRFM têm, no máximo, 34 anos de idade: 69,9% (807) das famílias monoparentais e 68,8% (907) das biparentais. As famílias monoparentais quando comparadas às biparentais são proporcionalmente mais jovens: em 46% (ou 530 famílias) das monoparentais contra 42% das biparentais, os requerentes têm, no máximo, 29 anos idade.

## TABELA 1

### PGRFM - CAMPINAS FAMÍLIAS POR FAIXAS DE IDADE DO REQUERENTE POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 1997

FAMÍLIAS	FAMÍLIAS POR FAIXAS DE IDADE DO REQUERENTE									TOTAL
	<=24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	>=60	
Biparentais	239	320	348	227	101	41	25	11	6	1318
Monoparentais	258	272	277	176	91	34	22	11	13	1154
TOTAL	497	592	625	403	192	75	47	22	19	2472
%	<b>20,1</b>	<b>24,0</b>	<b>25,3</b>	<b>16,3</b>	<b>7,7</b>	<b>3,0</b>	<b>1,9</b>	<b>0,9</b>	<b>0,8</b>	<b>100</b>

FONTE: SMAS/PMC

Quando essas informações são cruzadas com a idade de suas crianças e adolescentes menores de 14 anos, verifica-se que as famílias cujos requerentes têm até 34 anos respondem por **80%** (3.055) do total de crianças com idade inferior a 7 anos (3.812) e por **70,3%** (4818) do total de crianças e adolescentes (6.853).

Na TABELA 2, observa-se a distribuição das famílias por faixas de idade do requerente e a proporção de suas crianças em cada grupo de idade. Assim, as famílias cujos requerentes têm até 24 anos de idade representam 20% do total de famílias no PGRFM, respondem por 15,4% (1.056) do total de

crianças e adolescentes e por **33%** (514) do total de crianças com idade inferior a 3 anos (1.553). Observa-se, assim, que **48,7%** de suas crianças têm menos de 3 anos de idade.

## TABELA 2

### PGRFM - CAMPINAS

#### FAMÍLIAS POR FAIXAS DE IDADE DO REQUERENTE E PROPORÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FAIXAS DE IDADE POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 1997

FAIXA ETÁRIA	TOTAL	% FAM	% DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR FAIXAS DE IDADE				TOTAL	%
			0 - 2	3 - 6	7 - 10	11 - 14		
<=24 anos	497	20,1	<b>33,1</b>	17,3	4,2	1,5	1056	15,4
25-29 anos	592	24,0	28,6	<b>31,2</b>	26,1	11,0	1783	<b>26,0</b>
30-34 anos	625	25,3	22,5	26,6	<b>33,4</b>	<b>34,7</b>	1979	<b>28,9</b>
35-39 anos	403	16,3	11,3	13,9	20,5	<b>28,4</b>	1197	17,5
40-44 anos	192	7,7	2,7	5,7	8,6	<b>12,9</b>	479	7,0
45-49 anos	75	3,0	0,8	1,3	3,3	<b>5,9</b>	169	2,5
50-54 anos	47	1,9	0,5	0,6	2,1	<b>3,2</b>	97	1,4
55-59 anos	22	0,9	0,1	0,6	0,9	1,6	51	0,7
>=60 anos	19	0,8	0,3	0,6	0,8	0,8	42	0,6
<b>TOTAL</b>	<b>2472</b>	<b>100</b>	<b>1553</b>	<b>2259</b>	<b>1983</b>	<b>1058</b>	<b>6853</b>	<b>100</b>

FONTE: SMAS/PMC

Já famílias com requerentes entre 25 e 29 anos de idade respondem por 31,2% (704) do total de crianças entre 3 e 6 anos, e as famílias cujos requerentes têm até 34 anos respondem por 33,4% (663) do total de crianças entre 7 e 10 anos e por 34,7% dos adolescentes entre 11 e 14 anos de idade.

Em resumo, verifica-se na Tabela 2 uma clara relação entre a idade do requerente e a idade de suas crianças e adolescentes. Considerando, desta maneira, o momento do ciclo vital das famílias, predomina no universo das atendidas pelo PGRFM, a família jovem com filhos pequenos.

#### 4.3. Sexo e relações de parentesco

Chama a atenção no programa de Campinas, o elevado número de indivíduos do **sexo feminino requerentes do Programa** (2.394) e sua relação de parentesco com os menores de 14 anos: 2.371

mães, 16 avós, 3 tias e quatro na categoria outros. Apenas 78 requerentes são do sexo masculino (77 pais).

No que diz respeito aos **responsáveis pela família perante o PGRFM** (aqueles que assinam o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual comprometessem a cumprir as exigências estabelecidas), observa-se a presença, nessa condição, de 2.404 indivíduos do sexo feminino (2.381 mães, 16 avós, 3 tias e quatro outras) e 68 do sexo masculino (67 pais e um padrasto). Em resumo, **96,8 %** dos requerentes e **97,2%** dos responsáveis são do sexo feminino. Vale dizer que **95,9% dos requerentes e 96,3% dos responsáveis são mães**

Essa absoluta predominância de indivíduos do sexo feminino nas duas condições -- **requerentes e responsáveis** -- pode apenas parcialmente ser explicada pelo extraordinário percentual de famílias monoparentais. Esta predominância pode estar indicando uma certa divisão de atribuições no interior das famílias e expressando também como as famílias contornam certas regras específicas do Programa: o PGRFM exige o termo de guarda e responsabilidade (TGR) dos não-filhos. Esses não existem -- para efeitos do cálculo da renda familiar e do valor do benefício -- caso o requerente não possua o TGR. Neste caso, o reconhecimento da maternidade torna-se o fator decisivo. A mulher, porque em geral é a mãe de todas as crianças e adolescentes, pode, por isto mesmo, requerer o acesso ao Programa e beneficiar a si própria, seu companheiro e todos os filhos (as) menores de 14 anos, independentemente de quem seja o pai. O mesmo não ocorre se seu companheiro não for o pai de todos os menores de 14 anos. Deste modo, essa avassaladora maioria de requerentes do sexo feminino pode estar revelando que as famílias conseguiram usar, em proveito próprio, quer dizer, sem prejuízo, as regras do Programa.

#### **4.4. famílias e renda**

Há uma forte correspondência entre a forma de estruturação familiar e a renda e entre esta última e a idade do requerente. As informações organizadas na TABELA 3 indicam uma significativa presença de famílias com requerentes mais jovens nas faixas mais baixas de renda. Das 1.714 famílias cujos requerentes têm até 34 anos, 952, ou 55,5% não tinham renda no momento de ingresso no Programa.



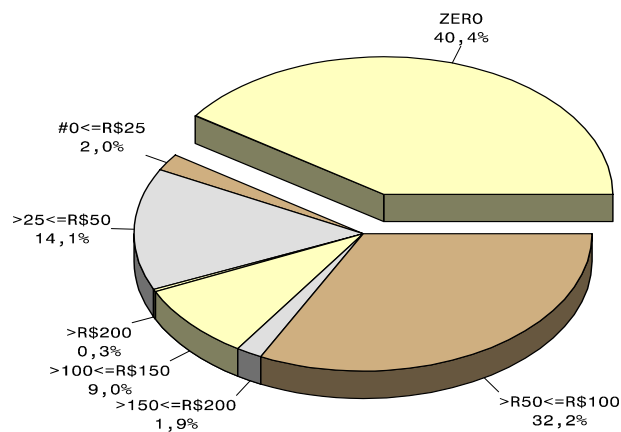
### TABELA 3

#### PGRFM - CAMPINAS FAMÍLIAS POR FAIXAS DE IDADE DO REQUERENTE E POR RENDA FAMILIAR POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 1997

FAIXA ETÁRIA	Nº FAM	FAIXAS DE RENDA		TOTAL	%	CRIANÇAS (0-14 anos)
		ZERO	#0<=R\$ 50			
<=24 ANOS	497	328	80	408	82,09	1056
25-29 ANOS	592	325	91	416	70,27	1783
30-34 ANOS	625	299	97	396	63,36	1979
TOTAL	1714	952	268	1220	71,18	4818
<b>% TOTAL NO PGRFM</b>	<b>69,34</b>	<b>69,95</b>	<b>69,43</b>	<b>49,35</b>	<b>69,83</b>	<b>64,47</b>

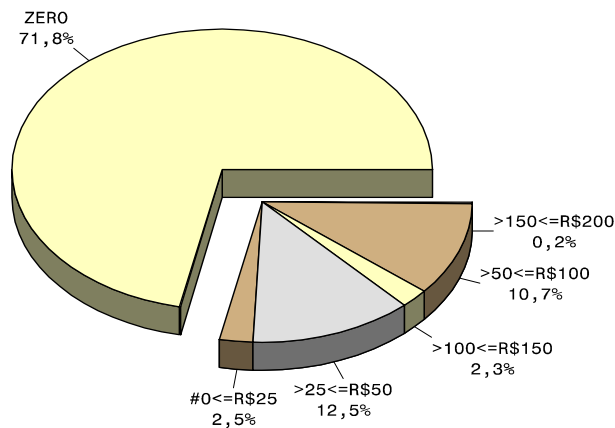
Se nós abrissemos essas informações pelas formas de estruturação das famílias, encontraríamos uma forte **relação entre idade, renda e forma de estruturação das famílias**. Das 1.220 famílias cujos requerentes têm até 34 anos e cuja renda familiar não ultrapassava R\$ 50,00 no momento do ingresso no Programa, 57,6% são monoparentais. As famílias monoparentais, quando comparadas às biparentais têm uma situação mais desvantajosa, no que concerne a renda, conforme mostram os dois gráficos abaixo.

#### PGRFM - CAMPINAS FAMÍLIAS BIPARENTAIS POR FAIXAS DE RENDA PELOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 1997



FONTE: SMAS/PMC

**PGRFM - CAMPINAS**  
**FAMÍLIAS MONOPARENTAIS POR FAIXAS DE**  
**RENDA PELOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA**  
**POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 1997**



FONTE: SMAS/PMC

#### **4.5. A chefia das famílias**

Lamentavelmente, há elementos que permitam verificar, no que concerne a chefia, as diferenças entre as famílias. A Ficha de Cadastramento que alimenta o Banco de Dados do Programa não contém qualquer questão sobre este tema. Deste modo, não há como saber como são as hierarquias entre os membros da família, quem detém o poder doméstico e é reconhecido como chefe pelos demais. Isto se aplica tanto às famílias biparentais como as monoparentais. Não é óbvio que a simples presença de um homem no núcleo doméstico torne-o "naturalmente" chefe e que na sua ausência a chefia recaia sob uma mulher. O fato de encontrarmos no PGRFM um elevado número de mulheres com seus filhos (as) não as torna chefes de suas famílias -- um filho, por exemplo, pode ser reconhecido como chefe -- assim como a presença dos dois cônjuges não converte em chefe o do sexo masculino.

É importante registrar que no **estudo domiciliar**, de uma amostra de famílias beneficiárias do PGRFM, realizado pelo NEPP, as famílias biparentais -- casal com filhos, com ou sem outros parentes -- representavam 65% (17) desse segmento de famílias beneficiárias estudadas e as

famílias monoparentais 35% (9). Quanto à questão da chefia destas famílias, encontramos, entre as monoparentais, duas com chefes do sexo masculino, sete com chefes do sexo feminino e em quatro famílias biparentais os chefes eram do sexo feminino.

Vale enfatizar, para a discussão da questão de chefia da família, que além das famílias monoparentais com chefes dos sexos masculino e feminino, em famílias biparentais, indivíduos dos sexos masculino e feminino foram reconhecidos como chefes das famílias. Deste modo, portanto, a questão da chefia, que envolve a hierarquização interna da família, não pode ser deduzida do registro, no Banco de Dados, da presença ou ausência de um parceiro: **mulher com filhos não é sinônimo de família chefiada por mulher do mesmo modo que casal com filhos não é igual a família chefiada por homem.** Este tema merece um cuidado especial, sobretudo quando se trata de um programa de complementação de renda familiar, pois quem for reconhecido como chefe certamente terá mais poder na decisão da utilização dos recursos recebidos e dos rendimentos familiares como um todo.

A questão acima é relevante para os executores do Programa e também o é, mesmo que por outros motivos, para os pesquisadores. Em termos metodológicos, a designação externa de uma chefia revela que o pesquisador introduziu suas concepções da relação entre gênero e geração, atribuindo, aprioristicamente, significados através dos quais outorga, no par conjugal, maior grau de autoridade ao “homem” que à “mulher” e, ao mesmo tempo, introduzindo hierarquizações de geração que se sobrepõem às de gênero. Um exemplo elucidativamente banal deste tipo de procedimento pode ser assim descrito: em um casal com filhos, o chefe seria o homem e no caso de uma mulher com filhos, ela seria chefe. Na ordem hierárquica, portanto, o masculino seria reconhecido, sem perguntas, como acima do feminino. Além disso, não seria concebível que filhos ou filhas pudessem assumir essa chefia pois a autoridade da geração dos pais seria pensada como superior à dos filhos, independentemente do sexo destes últimos.

O termo gênero, extremamente difundido nos últimos anos, tem sido utilizado de diversas maneiras. Entretanto, quando nos referimos a gênero, estamos pensando nas categorizações que têm como referência aquilo que é percebido como diferença sexual. Portanto, estamos aludindo a concepções tais como as de masculino e feminino, pensadas na sua relação com outras hierarquias -- idade, como no exemplo acima, ou "raça" -- que incidem em distribuições diferenciadas de poder dentro da família. No entanto, as concepções de gênero do pesquisador, embutidas muitas vezes nos instrumentos de pesquisa, não só não necessariamente coincidem com as dos grupos pesquisados

como muitas vezes obscurecem a percepção das concepções destes últimos<sup>4</sup>.

A questão da chefia, como já foi enfatizado, é da maior relevância para o Programa uma vez que quem detiver o poder doméstico será o mesmo que decidirá ou terá maior capacidade de negociar como os recursos serão alocados.<sup>5</sup> Nesse sentido, os programas (Distrito Federal, Boa Vista por exemplo) que atribuem a um membro da família (a mãe das crianças) estão de fora e para um melhor uso dos recursos, procurando agir na distribuição interna do poder.

Finalmente, é importante lembrar que a literatura sobre famílias pobres no Brasil enfatiza que essas famílias dificilmente conseguem ultrapassar, sem rupturas, a fase de criação dos filhos. Existiria uma relação entre pobreza e famílias desfeitas ou, entre pobreza e “juventude” das famílias. Quanto mais pobre maior a possibilidade de ruptura dos vínculos de conjugalidade e maior a vulnerabilidade. Nesse sentido, os trabalhos de Juarez B. Lopes e Andrea Gottschalk e o de Lilia Montali, entre outros, mostram que as famílias constituídas por mulheres e suas crianças estão numa situação estruturalmente mais precária, quando comparadas com a situação das famílias pobres, em igual fase no ciclo familiar, que contam com a presença dos dois cônjuges<sup>6</sup>. As informações sobre o PGRFM de Campinas corroboram a avaliação acima.

## 5. De volta ao começo

---

<sup>4</sup> Para este conceito de gênero, consultar: STRATHERN, Marilyn. *The Gender of the Gift*. Berkeley: University California Press, 1988 e PISCITELLI, Adriana: “The Gender of the Gift por Marilyn Strathern” IN: CADERNOS PAGU, sedução, tradição, trans gressão, n 2, 1994, pp. 211-219.

<sup>5</sup> Uma crônica, publicada no Jornal O Globo e baseada em um fato ocorrido com uma Sra responsável por sua família no Programa de Campinas, porém, é bastante elucidativa deste argumento. A sra empregou os recursos recebidos do PGRFM na compra de uma dentadura, explicando que queria “ter coragem de sorrir de novo”. O episódio revela que o mais urgente, para ela, era suprir uma carência simbólica. Porém, ele revela também que esta mulher detinha um tal poder de decisão que pode destinar para si a totalidade dos recursos (R\$150,00) recebidos do Programa no mês de maio. Ver: MOREIRA ALVES, Márcio. “A Coragem de Sorrir” IN: O GLOBO, 04/06/1995. Em um outro caso, que não ganhou notoriedade, uma sra pagou as dívidas de seu parceiro, alegando que desrespeitado pela vizinhança, conhecedora da dívida, e menosprezado por seus filhos, por conta da dívida, este homem perdia a dignidade, o respeito e a autoridade e a família era afetada. Se no primeiro caso há uma utilização dos recursos para a satisfação pessoal e no segundo para a preservação do grupo familiar, em ambos observa-se o privilégio à uma razão simbólica em contraposição a exclusiva razão prática. VER: SHALINS, Marshall. Cultura e Razão Prática. Rio de Janeiro, Zahar, 1979

<sup>6</sup> LOPES, Juarez Brandão e GOTTSCHALK, Andréa. “Recessão, pobreza e família: a década mais do que perdida.” IN: São Paulo em Perspectiva, SP: Fundação Seade, v. 4, nº 1, jan/mar, 1990, pp. 100-109; MONTALI, Lilia. Família e Trabalho na Conjuntura Recessiva:

A construção e exposição desses diversos cruzamentos (formas de estruturação das famílias, número de componentes, sexo, idade, relações de parentesco, renda, entre outros) teve a intenção de enfatizar a diversidade que está abrigada sob o termo família.<sup>7</sup>

Para finalizar, vale chamar a atenção para algumas entrevistas com requerentes do PGRFM e como esses delimitam suas famílias. O Sr. Sebastião conta: *eu tenho a minha família. São cinco filhos e eu e a minha mulher só que eu não vivo com ela. Ela cuida dos dois e eu cuido dos três.*

Dona Jussara, por sua vez, delimita assim: *daqui prá cá é minha mãe e de lá sou eu com as crianças e ele.* Assim, dividindo o mesmo espaço Jussara apresenta duas famílias. Uma delas é formada pela *minha mãe, minha irmã e o meu sobrinho que é filho da minha irmã.* A outra, a de Jussara, é composta por ela seus filhos e ele. Esse ele é seu atual parceiro, mas Jussara diz o seguinte: *eu queria que ele voltasse com a mulher dele e tudo, mas acho que não vai adiantar. Ele não quer saber não.*

Já a Dona Maria, nascida no interior do Estado do Ceará, diz que sua família é assim: *eu, meus três filhos e agora o meu marido.* A expressão *e agora o meu marido* deve-se ao fato do marido ter “abandonado” a família e ter sido localizado pelo *juiz do Vara da Infância.* Dona Maria não ficou contente com a volta do marido: *ele andou louco, andou correndo mesmo, correndo assim.* Para o marido, ela esclarece: *eu queria tipo assim, um internamento, entendeu? Eu tenho meus meninos prá cuidar, escola prá eles, eu tenho que correr.*

Na primeira situação, a percepção dos contornos da família inclui a ex-mulher e os dois filhos que com ela residem. No segundo caso, a família não inclui a mãe, a irmã e sobrinho e a situação do atual parceiro é ambígua. A referência é clara: sou eu com minhas crianças e ele. É em torno de Jussara que sua família se organiza e ele (o parceiro sem nome) bem pode ser dispensado. No terceiro relato, o marido existe, mas com ele não é possível contar. Pelo contrário, significa mais trabalho. A família de Dona Maria é constituída por ela, seus filhos e o marido deve ser deixado aos cuidados da família dele ou deve ser internado. Ela pretende voltar para o Ceará, levando apenas seus filhos porque lá *tem gente da minha família que vai me ajudar.* Assim, a família de Maria inclui seus filhos, sua mãe e suas irmãs. A família, conforme o depoimento, é uma rede de proteção (se

---

Crise econômica e mudança na divisão sexual do trabalho. Tese de doutorado. Departamento de Sociologia. FFLCH/USP. SP., 1995.

<sup>7</sup> Essa diversidade, evidentemente, não está restrita aos aspectos apresentados. Ela também se manifesta na **situação ocupacional** dos membros destas famílias -- o desemprego, emprego de baixa qualificação caracterizam, com certas diferenças, a situação ocupacional dos maiores de 14 anos, aí incluídos requerentes e cônjuges, principalmente dos membros do sexo feminino; nas **condições de habitação** -- os barracos, as casas de alvenaria, os imóveis próprios, cedidos, alugados, as invasões, o número de habitantes por cômodo; no **acesso a outros programas sociais** -- cesta básica, leite, entre outros; no **acesso a equipamentos públicos governamentais e não governamentais** -- creches, pré-escola, berçário, centro de atendimento; na **situação educacional dos menores de 14 anos** -- quantos estão fora ou dentro da rede escolar, como é a relação série-idade nesta população; no **nível de escolaridade** dos maiores de 14 anos, nas **condições de saúde** dos maiores e menores de 14 anos.

*eu ficar doente* ) e amparo para melhorar de vida: alguém pode cuidar das crianças e ela pode conseguir um emprego fixo, com carteira assinada e contar com uma aposentadoria.

Esses rápidos relatos visaram ressaltar que se o Banco de Dados permite revelar alguns elementos que caracterizam a heterogeneidade dos grupos familiares atingidos pelo PGRFM, ele não permite (nem podia ser diferente) apreender como os requerentes do Programa percebem suas famílias. Finalmente, os depoimentos mostram que não existe de um lado uma versão de família segundo as regras do PGRFM e, de outro, uma única versão de família por parte dos beneficiários do Renda Mínima.